

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010
(Poder Executivo)**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se a Estratégia 12.5 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

12.5) Ampliar, por meio da criação de um Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior- FUNAES, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, por meio de bolsas, auxílio para aquisição de material didático e de pesquisa, bem como o apoio de projetos de moradia, assistência a saúde e alimentação para os estudantes, de forma a assegurar e ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC no quinto ano de vigência desta Lei e 2% no último ano de vigência desta Lei para esta atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Programas que incentivam o ingresso na educação superior de estudantes oriundos das camadas mais pobres da população são altamente meritórios e carregados de justiça social. Mas devem estar acompanhados de ações que promovam a permanência desses estudantes ao longo dessa etapa de sua trajetória escolar. A falta de recursos que leva um estudante a ser contemplado por um programa público de acesso à educação superior não pode ser ela mesma, em seguida, causa de abandono dos estudos. Assim, é necessário estabelecer percentual de crescimento da cobertura da assistência estudantil atual. Em 2010 o recurso alocado para assistência estudantil (pelo menos o que foi claramente designado no Orçamento) significava 0,6% do total de recursos autorizados. A presente emenda estabelece percentual do orçamento do MEC destinado a essa atividade.

Sala das sessões em , de junho de 2011

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEM/TO



A13EC3D028